

86.004,54 (oitenta seis mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada a partir de 13.12.2007, e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo dano causado ao erário, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela instauração da tomada de Conta, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.780

Processo nº 2008/53649-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 153/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES, INTÉRPRETES E MÚSICOS DO PARÁ e a FCPTN

Responsável: Sr. ALFREDO ANDRADE DOS REIS – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), e aplicar a Sr. ALFREDO ANDRADE DOS REIS – Presidente, (C.P.F. nº 118.345.792-87), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.781

Processo nº. 2008/50868-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Srs. – RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA e outros. Espólio do Sr. JORGE NETTO DA COSTA, Prefeito à época do Município de Capanema.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 42.740 de 17.01.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, c/c o art. 38, I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, a fim de, manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 46.782

Processos nºs. 2008/53908-6 e 2009/51490-0

Assunto: Recursos de Reconsideração e Revisão

Recorrentes: Senhora ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, ex-Secretária de Educação do Estado do Pará; e Sr. SEI OHAZE, ex-Prefeito do Município de Santarém Novo.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 43.811, de 04-09-2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator:

I - Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela senhora ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, ex-Secretária de Educação do Estado do Pará, para, reformando o ACÓRDÃO Nº. 43.811, de 04-09-2008, isentá-la da penalidade de multa que lhe fora aplicada, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, c/c os arts. 53, inciso I, e 54 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993;

II – Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Revisão oposto pelo senhor SEI OHAZE, ex-Prefeito do Município de Santarém Novo, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar as contas regulares com ressalva, nos termos do art. 166, inciso II, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fixando a multa, anteriormente aplicada, no valor de R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento nos arts. 253, inciso II, e 233, § 3º, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, c/c os arts. 56, inciso II, parágrafo único, e 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, em face da infração ao art. 26 da Lei 8.666/1993;

III – A multa, fixada no item II, deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV,

e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado; IV – Esta decisão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e multas imputados, caso não haja recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 79233 PORTARIA: 24.036

Prazo para Aplicação (em dias): 15

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Carlos Alberto Machado Rufino Júnior

Cargo: Analista de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100107

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000	339030	400,00
01032122247820000	0101000000	339036	200,00
01032122247820000	0101000000	339039	200,00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 79215 PORTARIA: 24.036

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" no município de Tucuruí, referente aos Processos nºs 2007/50900-2 e 2008/50836-6.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Tucuruí/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100107/Carlos Alberto Machado Rufino Júnior (Analista de Controle Externo) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/03/2010 a 19/03/2010

0100367/Domingos Rodrigues Neto (Analista Auxiliar de Controle Externo) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/03/2010 a 19/03/2010

0100324/Raul Renato dos Santos Marques (Agente Auxiliar de Controle Externo) / 2.5 diárias (Completa) / de 17/03/2010 a 19/03/2010<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 79060

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

ATO: PORTARIA Nº 24.004

Data de Admissão: 01/03/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
Jean Carlos Lobato de Sousa	Chefe de Gabinete de Conselheiro	

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

PUBLICADAS NOS DIAS 04,08,15/03/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 76557

CITAÇÃO - 116-A/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51946-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente ao Convênio SEPOF nº033/2008.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 116-B/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). LUÍS DO SOCORRO TAVARES RODRIGUES, Prefeito em exercício à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51946-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente ao Convênio SEPOF nº033/2008.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 117/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). FERDINANDO VIGNATO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51280-2, que trata da Prestação de Contas da(o) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SAGRI nº013/2008.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 119/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE, Diretor Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52763-8, que trata da Prestação de Contas da(o) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 120/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52114-4, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio FAPESPA nº046/2008 .

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 121-A /2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51489-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, referente ao Convênio SEDUC nº030/1997 e termos aditivos.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 121-B/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o Espólio do Sr. JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51489-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, referente ao Convênio SEDUC nº030/1997 e termos aditivos.

Belém, 04 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

CITAÇÃO - 121-C/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). ARI JORGE RODRIGUES DIAS, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51489-9, que trata da